ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1011, DE 17 DE JUNHO DE 1992.

"Cria o Conselho Municipal de Habitação, Infra-Estrutura e Comunicação de Santo Augusto e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, Infra-Estrutura e Comunicação de Santo Augusto, órgão consultivo encarregado, juntamente com o Poder Executivo Municipal, da elaboração das políticas inerentes a estas áreas, no contexto do Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação, Infra-Estrutura e Comunicação terá como atribuições:

I - propor alternativas habitacionais para a população de baixa renda, visando contribuir com a erradicação da subabitação;

II - participar na realização de pesquisas sócio-econômicas para a obtenção de subsídios estatísticos no âmbito habitacional, de infra-estrutura e de comunicação;

III - participar, acompanhar e fiscalizar a elaboração das diretrizes da política habitacional do Município;

IV - incentivar a criação do Fundo Habitacional;

V - informar e conscientizar a população a respeito das normas e regras do Plano Diretor do Município;

VI - participar na reformulação e atualização do Código de Posturas do Município;

VII - participar na reformulação do Plano Diretor do Município;

.....fls.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

VIII - propor a criação de lei específica objetivando a regularização de loteamentos irregulares existentes no Município.

Art. 3º - Os membros do Conselho serão distribuídos em dois grupos: **Usuários**, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associações de Bairros, e **Prestadores de Serviço**, representados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo; Secretaria do Trabalho, Habitação e Ação Social, Associação Comercial e Industrial e Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos.

§ 1º - As Associações e Sindicatos citadas no "caput" deste artigo devem possuir registro comprobatório de entidade jurídica, sendo concedido às Associações e Sindicatos que não possuirem personalidade jurídica, o prazo de seis meses a partir da promulgação desta Lei, para regularizarem a situação, sob pena de, em não o fazendo, serem excluídas do Conselho de que trata esta Lei.

§ 2º - Vetado.

Art. 4º - Os conselheiros indicados pelas entidades que compõem o Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Habitação, Infra-Estrutura e Comunicação elaborar e aprovar, em assembléia geral, o seu regimento interno, estabelecendo sua normatização no que tange à sua formação e ao seu funcionamento.

Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho não é remunerada, constituindo-se seu trabalho em relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração

Atendido em 17/06/92
Desafixado em 17/07/92